



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 874/2026

Glorinha, 22 de junho de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 047/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 07 DE MARÇO DE 2017, EXTINGUE CARGO EM COMISSÃO, CRIA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL ADJUNTO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.883, de 07 de março de 2017, extinguir cargo em comissão, criar o cargo de Procurador-Geral Adjunto, estabelecer suas atribuições e dar outras providências.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 047/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 07 DE MARÇO DE 2017, EXTINGUE CARGO EM COMISSÃO, CRIA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL ADJUNTO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.883, de 07 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 3º Ao ocupante do cargo de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, criado através do art. 19 da Lei Municipal nº 1.037/2008 e alterações posteriores, é devido o pagamento de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, no valor mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, em razão da alta responsabilidade, complexidade, coordenação técnica das atividades jurídicas e zelo pela regularidade do expediente institucional inerentes ao cargo.

§ 1º Em decorrência da percepção da gratificação de que trata o caput, ao Procurador-Geral do Município não é devido o pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou por regime de sobreaviso.

§ 2º A Gratificação de Representação também será devida ao substituto legal do Procurador-Geral do Município, proporcionalmente ao período de atuação, nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, licença, férias, vacância e demais afastamentos legais do titular, desde que haja o efetivo exercício das atribuições do cargo." (NR)

Art. 2º Fica extinto 01 (um) dos 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Jurídico II - Padrão CC/FG-6, previstos no art. 19 da Lei Municipal nº 1.037/2008, criado pela lei municipal nº 1.883/2017.

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.037/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e institui o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto, padrão CC-6, bem como da respectiva Função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Gratificada, com as atribuições constantes no Anexo Único desta Lei, conforme segue:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO DE PREENCHIMENTO	VALOR CC	VALOR FG
CC6	PROCURADOR- GERAL ADJUNTO	01	30	15	7.783,54	2.488,24

Parágrafo único. O Procurador-Geral Adjunto constitui substituto legal do Procurador-Geral do Município para fins de continuidade administrativa da Procuradoria-Geral do Município, competindo-lhe, nos períodos de substituição formal decorrentes de ausência, impedimento, afastamento, licença, férias, vacância ou demais hipóteses previstas em lei, praticar os atos necessários ao regular funcionamento do órgão, observado o disposto na legislação municipal, sem alteração da natureza jurídica do cargo de Procurador-Geral Adjunto e sem equiparação ou confusão com o cargo de Procurador-Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de junho de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A695-91D9-B070-6037> e informe o código A695-91D9-B070-6037



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

CARGO EM COMISSÃO/FG: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

PADRÃO DE VENCIMENTO CC/FG-6

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Auxiliar e assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município no planejamento, coordenação administrativa e desenvolvimento organizacional da Procuradoria-Geral do Município, atuando como substituto legal nos períodos de ausência, impedimento, afastamento, licença, férias, vacância e demais hipóteses legais, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e funcional da Procuradoria-Geral do Município.

Descrição Analítica: Prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições; auxiliar na coordenação administrativa e na supervisão das atividades da Procuradoria-Geral do Município; compatibilizar e integrar as atividades desenvolvidas pelas unidades da Procuradoria-Geral do Município; auxiliar o Procurador-Geral na coordenação das atividades de administração, planejamento e desenvolvimento organizacional da Procuradoria-Geral do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral; acompanhar a elaboração de pareceres, minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, contratos, editais de licitação e demais documentos de natureza jurídica; acompanhar a tramitação de processos administrativos e judiciais de interesse do Município; coordenar as ações do Gabinete do Procurador-Geral e das respectivas assessorias; acompanhar o Procurador-Geral em reuniões, atos e eventos institucionais, bem como representá-lo quando designado; representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em caráter subsidiário e mediante delegação expressa do Procurador-Geral do Município ou do Prefeito Municipal, sem prejuízo das atribuições privativas do Procurador-Geral do Município e, quando for o caso, durante os períodos de substituição legal do titular; atuar como substituto legal do Procurador-Geral do Município nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, licença, férias, vacância e demais afastamentos legais, praticando os atos necessários à continuidade administrativa e funcional da Procuradoria-Geral do Município, sem alteração da titularidade do cargo de Procurador-Geral do Município e sem que a substituição temporária implique investidura, equiparação ou transformação do cargo de Procurador-Geral Adjunto em Procurador-Geral do Município; exercer outras atribuições correlatas de assessoramento e apoio institucional que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município, pelo Chefe do Poder Executivo ou previstas em leis e regulamentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com disponibilidade para reuniões em qualquer horário, inclusive aos finais de semana.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínimo 18 anos

Curso superior completo em Direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

LOTAÇÃO:

Gabinete do Prefeito.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A695-91D9-B070-6037> e informe o código A695-91D9-B070-6037

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, mediante a atualização da disciplina da Gratificação de Representação atribuída ao Procurador-Geral do Município, a reorganização do quadro de cargos em comissão e a criação do cargo de Procurador-Geral Adjunto, com a definição de suas atribuições e de sua condição de substituto legal da chefia do órgão.

A proposta contempla, inicialmente, a atualização da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.883/2017, com o objetivo de conferir maior clareza e segurança jurídica à disciplina da Gratificação de Representação percebida pelo Procurador-Geral do Município. A alteração explicita os fundamentos que justificam a concessão da vantagem, considerando a elevada responsabilidade do cargo, a coordenação técnica das atividades jurídicas municipais e a necessidade de permanente zelo pela regularidade dos atos e procedimentos submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Além disso, o projeto estabelece que a percepção da referida gratificação é incompatível com o pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou regime de sobreaviso, medida que visa conferir maior coerência ao sistema remuneratório aplicável ao cargo de chefia jurídica do Município.

O projeto também disciplina a situação de substituição legal do Procurador-Geral do Município, prevendo que a Gratificação de Representação poderá ser percebida pelo substituto legal durante os períodos de efetivo exercício das atribuições da chefia da Procuradoria-Geral do Município, de forma proporcional ao período de atuação. A medida busca assegurar tratamento jurídico adequado às hipóteses de afastamento do titular, preservando a continuidade administrativa e a regular condução das atividades institucionais do órgão.

No âmbito da estrutura administrativa, a proposição promove a extinção de um dos cargos em comissão de Assessor Jurídico II e a criação do cargo de Procurador-Geral Adjunto, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório atualmente existente. A alteração não implica aumento relevante da estrutura administrativa, mas promove melhor adequação das funções de direção, coordenação e assessoramento superior às necessidades atuais da Procuradoria-Geral do Município.

A criação do cargo de Procurador-Geral Adjunto visa fortalecer a capacidade de gestão, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município, proporcionando suporte direto à chefia do órgão e contribuindo para maior eficiência na execução das atribuições institucionais relacionadas à consultoria jurídica, assessoramento administrativo e representação judicial dos interesses do Município.

O Procurador-Geral Adjunto exercerá funções de assessoramento superior, acompanhamento das atividades administrativas e jurídicas da Procuradoria-Geral do Município, coordenação de ações institucionais e apoio à elaboração e ao acompanhamento de atos, processos e procedimentos de interesse da Administração Municipal. Também atuará como substituto legal do Procurador-Geral do Município nas hipóteses de ausência, impedimento, licença, férias, vacância ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

demais afastamentos legalmente previstos, garantindo a continuidade dos serviços jurídicos essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

Importante destacar que a substituição legal prevista no projeto não implica transformação, equiparação ou confusão entre os cargos de Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto. Trata-se de mecanismo administrativo destinado exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades da Procuradoria-Geral do Município durante os afastamentos temporários de seu titular, preservando-se a natureza jurídica, as atribuições e as características próprias de cada cargo.

Dessa forma, a presente proposição representa medida de aprimoramento da organização administrativa municipal, voltada ao fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município, à continuidade dos serviços públicos e ao aperfeiçoamento da gestão jurídica da Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa administração.

Glorinha, 22 de junho de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A695-91D9-B070-6037> e informe o código A695-91D9-B070-6037





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A695-91D9-B070-6037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 22/06/2026 16:45:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A695-91D9-B070-6037>

Proc. Administrativo 7- 919/2026

De: Marcos S. - SMF-DCONT

Para: SMA-DRH - Departamento de Recursos Humanos

Data: 22/06/2026 às 10:53:11

Setores envolvidos:

GAB-PGM-ASSJUR, GAB-PGM-ACP, SMA-GSMA, SMA-DRH, SMA-DATO, SMF-DCONT, PREF-GAB

PROJETO DE LEI -CRIAÇÃO DE CARGO

Bom dia!

Declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente aos artigos 16 e 17, que a medida objeto do presente processo, a criação do novo cargo de Procurador Geral Adjunto não resultará em aumento de despesa, tampouco gera obrigação financeira nova para o Município porque virá em substituição do cargo de Assessor jurídico II CC/FG6 que esta sendo extinto.

A providência proposta possui caráter meramente administrativo e/ou decorre de obrigação já prevista no orçamento vigente, não implicando impacto orçamentário-financeiro adicional, razão pela qual não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, certifica-se que a presente demanda não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Atenciosamente,

—
Marcos Valerio F. dos Santos
Técnico em Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 441C-F54E-06F2-40AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 22/06/2026 13:47:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/441C-F54E-06F2-40AE>